



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 620, DE 10 DE DEZEMBRO 2009.

“Autoriza do Poder Executivo Municipal a promover o pagamento do 13º salário aos servidores contratados temporariamente pelo Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a realizar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores contratados temporariamente pelo Município de Maripá de Minas, a partir de 01/01/2009, proporcionalmente ao tempo trabalhado.

Art. 2º - O valor a ser pagos aos servidores contratados a título de 13º (décimo terceiro), corresponderá ao valor idêntico ao valor da última remuneração recebida pelo mesmo.

Art. 3º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores contratados será feito de forma integral quando preenchidos os requisitos legais para o recebimento deste direito, e, proporcionalmente, de acordo com o período de tempo trabalhado junto ao Poder Público Municipal.

Art. 4º - Em virtude da autorização desta Lei, deverão ser aditivados os contratos administrativos firmados com os servidores contratados temporariamente e que estejam em vigor, de maneira a dispor sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 5º - As disposições legais contidas nesta Lei somente se aplicam aos contratos temporários em vigor, não atingindo os contratos já findos ou que tenham sido rescindidos na forma da Lei.

Art. 6º - O pagamento dos valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário dos servidores contratados temporariamente, será feito na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13º salário aos demais servidores do Município.

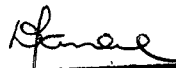
Art. 7º - As despesas decorrentes desta correção das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 10 de dezembro de 2009.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>10/12/09</u> a <u> / / </u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
